



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Colégio Menino Jesus

**EMENTA:** Credencia o Colégio Menino Jesus em Fortaleza, autoriza o funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental séries iniciais, a partir de 2005 até 31.12.2010, autoriza o exercício de direção em favor Francisca Helenice Aires da Silva até a vigência deste Parecer e homologa o regimento escolar.

**RELATORA:** Maria Palmira Soares de Mesquita

**SPU Nº** 05475862-9

**PARECER:** 0710/07

**APROVADO:** 24.10.2007

### I – RELATÓRIO

Francisca Helenice Aires da Silva, responsável pelo Colégio Menino Jesus, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, autorização para o funcionamento da educação infantil, do curso de ensino fundamental séries iniciais e autorização para exercer o cargo de direção.

A instituição pertence à rede particular de ensino, sediada na Rua Euzébio de Queiroz, nº 912, Bairro Montese, CEP: 60.425-140, Fortaleza – CE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – 07379361/0001-03 e no Censo Escolar nº 23269383.

Responde pela secretaria escolar Erizene Macena de Melo, registro nº 11864/SEDUC.

O corpo docente é formado por 08 professores habilitados na forma da lei.

A escola apresentou no ano de 2006 um total de 130 alunos matriculados nos turnos manhã e tarde.

Segundo as fotografias, a escola dispõe de uma boa estrutura física, com diretoria, secretaria, biblioteca, cantina, salas de aula, banheiro de funcionários, banheiro masculino, banheiro feminino, sala de professores em construção, pátio para recreação, área de lazer e brinquedoteca.

O projeto de implantação da biblioteca tem como objetivo desenvolver nas crianças o hábito da leitura, da pesquisa, da busca de conhecimentos. Visa também inserir projetos que tragam os pais e a comunidade para dentro da biblioteca. Suprir a biblioteca de livros, periódicos e revistas, incentivar o gosto pela leitura, ensinar as crianças a ler, a escrever e a se expressar de maneira competente na língua portuguesa. A escola conta com um acervo bibliográfico de 698 exemplares de livros didáticos e paradidáticos.

---

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (0XX) 85 31012011 / FAX (0XX) 85 31012004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cee.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cee.informatica@cee.ce.gov.br)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0710/2007

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e Resolução nº 0395/2005, deste Conselho. O mesmo está estruturado com quatro títulos e três capítulos que tratam da escola e suas finalidades, da organização administrativa – pedagógica, do regime escolar, do regime didático, das normas de convivência e das disposições gerais transitórias.

O projeto pedagógico tem como objetivo o desenvolvimento da capacidade de aprender, a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade, o fortalecimento dos vínculos de família, o domínio de competências e habilidades, a busca pelo desenvolvimento humano, a formação de alunos conhecedores de sua cidadania, organização de condições de inserir a criança no meio em que ela vive e trabalhar os valores de cooperação, respeito, honestidade e autonomia.

Consta no processo:

- requerimento com as solicitações do credenciamento da instituição;
- indicação do diretor;
- cópia dos documentos da diretora e da secretária escolar;
- regimento escolar;
- mapa curricular do ensino fundamental;
- atestado de salubridade;
- atestado de segurança;
- CNPJ;
- contrato de constituição de sociedade simples Ltda;
- contrato de locação;
- demonstrativo de receitas e despesas;
- atestado de antecedentes criminais da mantenedora;
- projeto Pedagógico;
- acervo bibliográfico;
- fotografias das dependências da escola;
- planta baixa e croqui de localização;
- material de escrituração escolar;
- coletânea das resoluções do CEE;
- relação de mobiliário e equipamentos;
- relação dos professores com as devidas habilitações;
- cópia do primeiro relatório da auditoria “*in loco*” sobre as condições de funcionamento;
- declaração de entrega do censo escolar do ano de 2005;
- projeto de implantação da biblioteca.

---

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (0XX) 85 31012011 / FAX (0XX) 85 31012004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cee.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cee.informatica@cee.ce.gov.br)



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0710/2007

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Colégio Menino Jesus baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao relatado, o Colégio Menino Jesus funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza seu regimento escolar e projeto pedagógico. Votamos favoravelmente ao seu credenciamento, a autorização do funcionamento da educação infantil, do curso de ensino fundamental - séries iniciais, a partir de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2010, assim como a autorização em favor de Francisca Helenice Aires da Silva até a vigência deste Parecer e a homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza CE, aos 24 de outubro de 2007.

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE